

Publicada no DO de 31/12/2002

**CORRIGENDA:**

Na publicação de 28/12/2002, onde se lê **Lei nº 2039**, leia-se **Lei nº 2043** de 27/12/2002.

Publicada no DO de 28/12/2002

**LEI Nº 2039/02**

**Concede regime especial de recolhimento do ISSQN às empresas prestadoras dos serviços de execução das obras da Linha 3 do Metrô.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Respeitadas as condições estabelecidas nesta Lei é concedido regime especial para fins de pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza às empresas que prestem serviços para a implantação da Linha 3 do Metrô, referentes à execução de:

- I - obras de construção civil ou semelhante;
- II - obras hidráulicas;
- III - serviços de engenharia consultiva vinculada às obras de construção civil e hidráulica; e;
- IV - serviços de engenharia e arquitetura.

Parágrafo único - O Regime Especial previsto nesta Lei consiste na aplicação da alíquota de 1% (um por cento) sobre os serviços indicados na *caput*, desde que prestados diretamente pelo consórcio executor das obras ou por empresas estabelecidas neste Município, diretamente por ele contratadas.



**PREFEITURA DE NITERÓI**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**BIBLIOTECA**

Art. 2.º - Fica permitida a extinção de créditos tributários decorrentes da prestação dos serviços mencionados no art. 1º desta Lei, mediante compensação, nas hipóteses em que o mesmo contribuinte ou seu cessionário participe do mesmo grupo, ainda que, independentemente, seja credor do município pela prestação de outros serviços.

Art. 3.º - O contribuinte que tenha débitos com o município, definitivamente constituídos, somente poderá ser tributado pela alíquota prevista nesta Lei se, em até 60 (sessenta) dias contados da publicação da mesma, promover a correspondente liquidação.

Art. 4.º - O consórcio executor das obras é substituto tributário, ficando obrigado a reter na fonte e recolher ao Município, o ISS incidente sobre os serviços contratados.

Art. 5.º - O Poder Executivo adotará as providências necessárias para regulamentação desta Lei em até 90 (noventa dias) após a sua publicação, em especial as concernentes aos procedimentos administrativos tendentes ao enquadramento no Regime especial tratado nesta Lei.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2002.**

**GODOFREDO PINTO**  
**PREFEITO**